

## 1163 - 2010 - Autoriza Assinatura do termo de Servidão

### **LEI Nº 1.163, DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

Autoriza Assinatura do Termo de Servidão de Passagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a assinar o Termo de Servidão de Passagem que faz com José Luiz Pereira da Cunha e Esposa, cuja minuta segue em anexo e fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 16 de junho de 2010.

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab

Assessora de Administração

#### TERMO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM]

No dia oito do mês de junho de 2010, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sertão Santana-RS, foi lavrado o presente **TERMO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM**, tendo como servientes JOSÉ LUIZ PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, metalúrgico aposentado, RG nº 1023071937, CPF nº 056.825.250-00 e VERA LUCIA DA CUNHA, brasileira, do lar, RG nº 1020691059 CPF nº 575.404.970-68, casados entre si e domiciliados na Rua Julio Albino Oppelt, nº 225, fundos, Bairro Centro, Sertão Santana/RS, e como dominante o Município de Sertão Santana, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Teifke, brasileiro, Prefeito Municipal, RG nº 60134922191, CPF nº 355.913.230-49, residente e domiciliado na Rua Julio Albino Oppelt, nº 113, Bairro Centro, Sertão Santana/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Servidão de Passagem, autorizado pela Lei Municipal nº 1.163, de 16 de junho de 2010, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO]**

Constitui objeto do presente contrato a Servidão de Passagem de uma fração de terras, com 900m<sup>2</sup> para o acesso a área da

Agroindústria de Extração de Sucos, registrada na matrícula nº5.170 do ofício de Registro de Barra do Ribeiro/RS, que possui as seguintes descrições: uma terra de área dentro de um todo maior localizada na matrícula nº2037 do Registro de Imóveis de Barra do Ribeiro/RS, situada na cidade de Sertão Santana/RS, zona rural, com área superficial de 900m<sup>2</sup> que será utilizada como acesso a área do MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, matrícula nº5.170,

a título gratuito, irretroatável e irrevogável, pelos SERVIENTES ao

DOMINANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES ]**

São obrigações do Dominante, a utilização do imóvel, exclusivamente para os fins previstos na Clausula primeira;

São obrigações dos SERVIENTES, a posse consentida da área, ou seja, a Servidão de Passagem gratuita daquela parte da área , irretroatável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, comprovados por meio da certidão atualizada do Registro de Imóveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS]**

O presente contrato vigorará pelo período mínimo de 20 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a vigência por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO FORO]**

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS.

**E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.**

Sertão Santana, 16 de junho de 2010.

---

JOSÉ LUIZ PEREIRA DA CUNHA

Serviente

---

VERA LUCIA DA CUNHA

Serviente

---

SERGIO TEIFKE

Dominante

DownloadDownloadDocumento em anexo